



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI CM/67/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação do Município de Ituiutaba.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de setembro de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus	
 _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
 _____	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

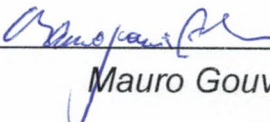
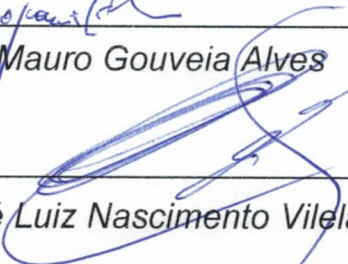
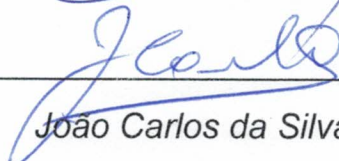
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

PARECER AO PROJETO DE LEI CM/67/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação do Município de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de setembro de 2016.

 _____ Mauro Gouveia Alves	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Relator
 _____ João Carlos da Silva	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 089/2016

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/67/2016** que “*fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação do Município de Ituiutaba*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A determinação dos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos) é regulada pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 19961

Nos termos da Lei Federal nº 9.093/95, há dois tipos de feriados:

a) os feriados civis, que são:

- os declarados em lei federal;
- a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- os dias do início e do término do ano centenário de fundação do

Município, fixados em lei municipal.

b) os feriados religiosos, que são:

- os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Afora os feriados federais (civis) e estaduais (data magna), são considerados feriados móveis, dependendo do exercício, aqueles instituídos por leis municipais, de natureza religiosa, como a sexta-feira da Semana Santa e, geralmente, Corpus Christi.

No que concerne ao Município de Ituiutaba, a Lei Orgânica no seu art. 140, declarou data cívica o dia 16 de setembro, dia este destinada a celebrações e eventos em comemoração ao ano centenário de sua fundação.

A lei federal supramencionada disciplina a existência de dois tipos de feriados: os civis e os religiosos. Ocorre que todo feriado civil é somente aquele declarado em lei federal, conforme determina a Lei nº 9.093/1995, em seu artigo 1º, inciso I e, religiosos, são os descritos no artigo 2º epigrafado.


Estando, portanto, o projeto em consonância com a Lei Federal nº 9.093/1995, sou favorável a sua tramitação e aprovação em plenário.



Câmara Municipal de Ituiutaba

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de setembro de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/303

Ituiutaba, 05 de setembro de 2016.

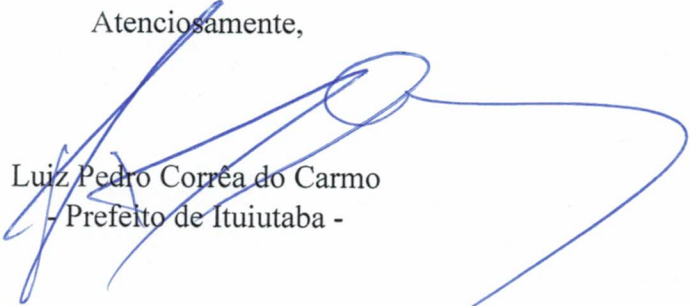
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 37

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 37/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação do Município de Ituiutaba.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2016

Ituiutaba, 05 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem submete-se a esse nobre Legislativo Projeto de Lei que fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação, como ente autônomo, do Município de Ituiutaba.

Historicamente, aos municípios somente se permitia instituir feriados religiosos, *“de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”*, conforme texto da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que revogava a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que versava sobre a matéria.

Os feriados religiosos de Ituiutaba, fixados na Lei local de nº 2.205, de 10 de agosto de 1983, eram:

- Dia de Corpus Christi;
- Sexta-Feira da Paixão;
- Dia de Nossa Senhora da Abadia (15 de agosto);
- Dia de São Cornélio (16 de setembro).

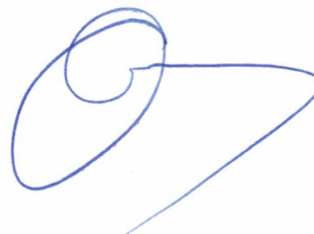
Por impulso desse legislativo, o dia 16 de setembro foi excluído dos feriados religiosos, incluindo-se, em seu lugar, o dia de São José – 19 de março.

Isto, tendo em vista que a Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, inclui entre os feriados civis do País, *“os de início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal”*.

Mesmo havendo a afirmação da lei federal de que aquela data – 16 de setembro, no caso de Ituiutaba – é feriado civil, referida lei exige que referido feriado seja *“fixado em lei municipal”*.

Para manter a tradição local, do feriado no dia 16 de setembro, necessária aprovação de lei local. Essa a razão de ser do presente projeto de lei.

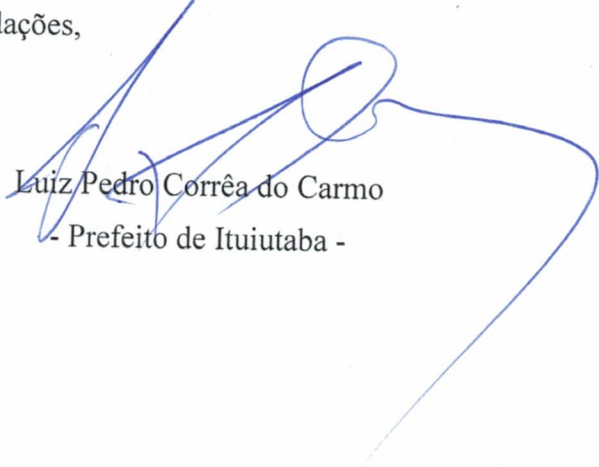
Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado *“em regime de urgência”*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação do Município de Ituiutaba.

cm167/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa feriado civil o dia 16 de setembro, data em que se comemorou o centenário de fundação, como ente autônomo, do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, conforme disciplinado na Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2016.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

06/09/2016

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S., em *05/09/2016*

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão
06/09/2016

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *05/09/2016*

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

06/09/2016

PRESIDENTE

SPENSADO O INTERISTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

06/09/2016

PRESIDENTE